



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3085/2026)

Suprima-se o § 7º do art. 1.035-A da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 1.035-A deve ser suprimido por conferir ao relator do Superior Tribunal de Justiça o poder de determinar a suspensão, em âmbito nacional, de todos os processos que versem sobre questão de direito federal infraconstitucional cuja relevância tenha sido reconhecida.

A amplitude dessa prerrogativa mostra-se incompatível com a própria dimensão do direito infraconstitucional brasileiro. Diferentemente do controle exercido pelo Supremo Tribunal Federal sobre questões constitucionais, o Superior Tribunal de Justiça é responsável pela uniformização da interpretação de todo o vasto conjunto da legislação federal, composto por milhares de dispositivos legais distribuídos entre códigos, leis gerais, leis especiais e microssistemas normativos dos mais diversos ramos do Direito.

Nesse contexto, o simples reconhecimento da relevância de determinada questão federal poderá alcançar um universo extremamente amplo de processos, produzindo a paralisação simultânea de demandas em todo o território nacional. A medida tem potencial para afetar significativamente a prestação jurisdicional, gerar acúmulo processual e comprometer o princípio constitucional da razoável duração do processo.



Além disso, a suspensão nacional de processos decorrente do mero reconhecimento da relevância da questão federal extrapola a finalidade do instituto, que consiste na seleção dos recursos especiais merecedores de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça. A relevância da questão jurídica não se confunde com a necessidade de sobrestamento de todos os processos em curso sobre a matéria.

A supressão do § 7º preserva a finalidade do instituto da relevância, evitando que um mecanismo destinado à admissibilidade recursal produza efeitos expansivos sobre milhares de processos em tramitação no país, com potenciais impactos sobre a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

